

Secretaria da Educação Básica

Célula de Gestão de Recursos Humanos

# Tirando



## CARTILHA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Fortaleza, Agosto/2006

**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Educação Básica**  
**Célula de Gestão de Recursos Humanos**

**Governador**

*Lúcio Gonçalo de Alcântara*

**Vice Governador**

*Francisco de Queiroz Maia Júnior*

**Secretário da Educação Básica**

*Luis Eduardo de Menezes Lima*

**Secretária Adjunta da Educação Básica**

*Eloísa Maia Vidal*

**Secretária Executiva**

*Arleida Maria de Queiroz*

**Unidade de Gerenciamento de Projetos**

*Edlourdes Pires Moura Coelho*

**Coordenadoria de Planejamento e Política Educacional**

*Zirlânea da Silva Gonçalves*

**Coordenadoria de Desenvolvimento Técnico Pedagógico**

*Silvana Góis Nogueira*

**Coordenadoria de Articulação e Gestão Educacional**

*Maria Marlene Amâncio Vieira*

**Coordenadoria de Monitoramento e Controle**

*Edson Seabra Júnior*

**Célula de Gestão de Recursos Humanos**

*Maria Estefânia Pinheiro Cavalcante*

**Equipe Técnica de Elaboração**

*Maria Arlete Barbosa Arruda*

*Maria Estefânia Pinheiro Cavalcante*

*Sandra Maria Praciano de Sousa*

*Pedro Paulo Pessoa Barros*

**Capa**

*Luiz Luciano Menezes de Arruda Filho*

# APRESENTAÇÃO

Esta cartilha de linguagem simples e acessível foi elaborada com a esperança de que possa bem servir aos que buscam orientação quanto aos direitos e deveres do servidor público, especialmente, os que procuram melhor desenvolver suas atividades na área de pessoal em todos os níveis da estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica.

Assim sendo, o objetivo da mesma é colocar ao alcance de todos os servidores um instrumento básico de pesquisa, que possibilite uma consulta rápida e de fácil acesso capaz de esclarecer as dificuldades surgidas dentro da diversidade de assuntos e das situações impostas pela vasta legislação pertinente a direitos e deveres do servidor.

Para facilitar o entendimento dos usuários, os assuntos são abordados sob a forma de perguntas e respostas e, para oferecer maior segurança na pesquisa, acompanhados da respectiva fundamentação legal.

Considerando as mudanças na legislação, a dinâmica da modernização administrativa e outros fatos que podem influenciar na vida funcional de cada um dos servidores a elaboração da cartilha tem por base os fatos ocorridos até o mês de agosto/2006.

Ante o exposto, só nos resta esperar que esta publicação, enquanto instrumento de pesquisa, possa dirimir dúvidas, direcionar trabalhos, sugerir caminhos.

*Luis Eduardo de Menezes Lima*  
**Secretário da Educação Básica**

---

## SUMÁRIO

<b>NOÇÕES BÁSICAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>10</b>
1. Que se entende por Administração Pública?.....	11
2. O que é Administração Direta e Indireta?.....	11
3. A que Princípios Constitucionais deve obedecer a Administração Pública?.....	11
4. O que preceitua cada um dos Princípios Constitucionais da Administração Pública?.....	11
5. Quais os principais deveres do Administrador Público?.....	12
 <b>SERVIÇO PÚBLICO</b>	 <b>13</b>
6. Serviço público, que atividade é essa?.....	14
7. Como se dá o ingresso no serviço público?.....	14
8. O que vem a ser um servidor público?.....	14
9. O que é cargo público?.....	14
10. Como é feita a nomeação para cargo público?.....	14
11. O que é função pública?.....	15
12. O que é cargo efetivo?.....	15
13. O que é cargo em comissão?.....	15
14. O que é cargo vitalício?.....	15
15. Quais cargos públicos não acumulam?.....	15
16. Qual o procedimento adotado quando comprovado, através de inquérito administrativo, a acumulação ilícita de cargos públicos?.....	16
17. O que é considerado abandono de cargo?.....	16
18. Quais os Grupos Ocupacionais que constituem a lotação da Secretaria da Educação Básica-SEDUC?.....	16
19. Onde os profissionais dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior-ANS, Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO e Magistério do Ensino Fundamental e Médio-MAG desenvolvem suas atividades?.....	17
20. A que carga horária de trabalho se obrigam os servidores públicos técnicos e administrativos?.....	17
21. A que carga horária de trabalho se obriga o ocupante de cargo em comissão?.....	17
22. Qual a carga horária de trabalho do Profissional do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental e Médio-MAG?.....	17
23. Que Leis disciplinam os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior-ANS, Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO e Magistério do Ensino Fundamental e Médio-MAG?.....	18
 <b>PROVIMENTO DOS CARGOS</b>	 <b>20</b>
24. O que é provimento, investidura e nomeação?.....	21
25. Quais as modalidades de concurso previstas na Constituição Federal/88?.....	21
26. Qual o prazo de validade do concurso público?.....	21

27.	Após o encerramento das inscrições para um concurso público e estando estas legalmente processadas é possível abrir novas inscrições para o mesmo concurso?.....	21
28.	O candidato aprovado em concurso público tem direito à nomeação?.....	22
29.	O que é posse?.....	22
30.	Qual o procedimento a ser adotado pela Administração Pública quando o concursado já nomeado no Diário Oficial do Estado-D.O.E. não se apresenta para tomar posse no prazo legal?.....	22
31.	Quais os requisitos para o recém nomeado ser empossado em cargo público?.....	22
32.	Pode o concursado ser empossado em cargo público sem apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio?.....	23
33.	Pode o concursado ser empossado em cargo público sem apresentar declaração de acumulação de cargos, emprego e função pública?.....	23
34.	Pode haver posse por procuração?.....	23
35.	Qual é o prazo estabelecido para posse em cargo público?.....	23
36.	Pode haver prorrogação de posse?.....	24
37.	O que a autoridade que der posse deve verificar, sob pena de responsabilidade?.....	24
38.	O que é estágio probatório?.....	24
39.	Quando em estágio probatório é possível afastamento do servidor?.....	24
40.	Quando em estágio probatório pode o Profissional do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental e Médio–MAG ser movimentado de sua unidade de trabalho ou ser ascendido funcionalmente?.....	25
41.	O que é exercício?.....	25
42.	Quando terá início o exercício?.....	25
43.	O que é readaptação de função?.....	26
44.	Quais atividades podem ser exercidas pelo professor com função readaptada?.....	26
45.	O processo de readaptação de função é reversível?.....	26
46.	O que é reintegração?.....	26
47.	Como é feita a reintegração?.....	26
48.	Como se dá exoneração?.....	26
49.	O que é reversão?.....	27
50.	Como é feita a reversão?.....	27
51.	Que condições são essenciais para que se efetive a reversão?.....	27
52.	O que é vacância?.....	27
53.	De que resultará a vacância do cargo?.....	27

<b>CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO</b>	29
54. O que é contratação de docentes, por tempo determinado?.....	30
55. Que carências podem ser supridas através de contratação de docentes, por tempo determinado?.....	30
56. Como é feita a seleção de pessoal para contratação de docentes, por tempo determinado?.....	30
57. Na hipótese do não suprimento de carência por falta de docentes selecionados através de seleção pública, como poderá ser feita a contratação de docentes, por tempo determinado?.....	31
58. É proibida a contratação de docentes, por tempo determinado, que tenham vínculo de parentesco com um dos membros do Núcleo Gestor da Escola?.....	31
59. O candidato aprovado em concurso público tem prioridade para contratação como docente, por tempo determinado?.....	31
60. Em que situações pode ser rescindido o contrato de docentes, por tempo determinado?.....	31

**AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO-MAG** 33

61. Quais os tipos de ampliação da carga horária de trabalho do Profissional do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental e Médio–MAG?.....	34
62. Que profissionais foram alcançados pela Lei nº 13.728, de 11.01.2006, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho do profissional do magistério?.....	34
63. De acordo com a Lei nº 13.728, de 11.01.2006, que profissionais podem ampliar temporariamente sua carga horária de trabalho?.....	34

**ASCENSÃO FUNCIONAL** 35

64. O que é ascensão funcional?.....	36
65. O que é progressão?.....	36
66. Quais as formas de progressão a que o servidor tem direito?.....	36
67. O que é a progressão vertical dos profissionais do magistério?.....	36
68. O que é progressão horizontal?.....	36
69. Quais os critérios a serem observados para a concessão da progressão horizontal?.....	37
70. O que é avaliação de desempenho?.....	37
71. Como será avaliado o desempenho do servidor?.....	37
72. Em que situação será interrompido o interstício para efeito da concessão da progressão?.....	37
73. O que é promoção?.....	38
74. Quais os servidores que podem ascender através da promoção?.....	38
75. Em que situação o servidor não concorrerá à ascensão funcional?.....	38

<b>DIREITOS E VANTAGENS</b>	<b>39</b>
76. Que vantagens além dos vencimentos podem ser pagas ao servidor.....	40
77. O que é considerado tempo de serviço?.....	40
78. Quais afastamentos são considerados de efetivo exercício?.....	40
79. O que é estabilidade?.....	41
80. Quando o servidor adquire a estabilidade?.....	41
81. O que é disponibilidade?.....	42
82. O que é compreendido como férias?.....	42
83. Como são utilizadas as férias do servidor?.....	42
84. Como são utilizadas as férias do profissional do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental e Médio-MAG?.....	42
85. Como utilizará as férias o profissional do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental e Médio-MAG que se encontra em atividade na sede da SEDUC/CREDE ou em outros setores da Administração Pública Estadual?.....	43
86. Em que período e como os órgãos e entidades estaduais devem elaborar o plano anual de férias dos seus servidores?.....	43
87. Como é feita a escala de férias?.....	43
88. Quais os critérios de desempate quando a preferência do mês de gozo de férias for superior ao percentual estipulado?.....	44
89. Como serão utilizadas as férias dos servidores postos à disposição ou remanejados temporariamente?.....	44
90. Como serão utilizadas as férias dos servidores afastados em missão no exterior ou para participar de cursos, por período superior a 01 (um) ano?.....	44
91. O que é diária?.....	44
92. O que se considera viagem para concessão das diárias?.....	45
93. Como é feita a concessão das diárias?.....	45
94. O que é ajuda de custo?.....	45
95. O que é auxílio alimentação?.....	45
96. Quem tem direito ao auxílio alimentação?.....	46
97. Em que situações o servidor não poderá receber o auxílio alimentação?...	46
98. Quais os dias de trabalho considerados para concessão do auxílio alimentação?.....	46
99. O que é considerado vencimento base para a concessão do auxílio alimentação?.....	47
100. Como é feita a autorização da concessão de auxílio alimentação?.....	47
101. O que é vale transporte/Passe Card?.....	47
102. Quem são os beneficiários do vale transporte?.....	47
103. Quem custeará o benefício vale transporte ?.....	48
104. Em que situação cessará a concessão do vale transporte?.....	48
105. Como será feita a solicitação para a concessão do vale transporte?.....	48
106. O que é auxílio-funeral?.....	48
107. Como é concedido este benefício?.....	49

108. Quem pode pedir auxílio-funeral no caso de falecimento do servidor?..... 49  
 109. O que é 13º salário?..... 49

**LICENÇAS** 50

110. Em que situações o servidor público pode ser licenciado?..... 51  
 111. Em que situações são solicitados os serviços da perícia médica do Instituto de Perícia do Estado do Ceará - IPEC?..... 52

**AUTORIZAÇÕES** 53

112. Em que situações os dirigentes do Sistema Administrativo Estadual autorizarão o funcionário a se afastar do exercício funcional?..... 54  
 113. É possível a cessão de servidores lotados na SEDUC para as Escolas da Rede Municipal de Ensino?..... 55  
 114. Pode o profissional do magistério da SEDUC ser cedido para as Escolas da Rede Municipal de Ensino?..... 55

**GRATIFICAÇÕES** 56

115. O que é progressão horizontal/PH?..... 57  
 116. O que é gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico?..... 57  
 117. Quais as gratificações que são concedidas especificamente para os profissionais do magistério?..... 57

**PREVIDÊNCIA SOCIAL** 60

118. Qual é o sistema de previdência assegurado pelo Estado do Ceará para prover os benefícios previdenciários dos seus servidores públicos?..... 61  
 119. Como será mantida a previdência social pelo SUPSEC?..... 61  
 120. Quais os benefícios que são assegurados pelo SUPSEC?..... 61  
 121. Quem são os dependentes do SUPSEC?..... 61  
 122. O que é tempo de contribuição?..... 62  
 123. Como é feita a apuração do tempo de contribuição?..... 62  
 124. O que é abono de permanência?..... 62  
 125. A que equivale o abono de permanência?..... 62  
 126. A partir de que data terá validade o abono de permanência?..... 63  
 127. O que é aposentadoria?..... 63  
 128. Quais os tipos de aposentadoria?..... 63  
 129. Diante de tantas alterações nas Leis que estabelecem regras para aposentadoria o que realmente ficou de condições para aposentar-se?..... 63  
 130. Existem regras diferenciadas quando se tratar de aposentadoria de professor?..... 65  
 131. Como fica o reajuste salarial do servidor aposentado?..... 65  
 132. Em que situações o servidor afastado para aposentadoria deve retornar as suas atividades?..... 65

133. O que é ato julgado ilegal?.....	65
134. O que é salário-família?.....	65
135. A quem é devido o salário- família?.....	66
136. A quem é devido o salário-maternidade?.....	66
137. Quais os períodos correspondentes ao salário-maternidade?.....	66
138. O que é auxílio-reclusão?.....	67
139. Qual a duração do auxílio-reclusão?.....	67
140. O que é pensão por morte?.....	67
141. Quem tem direito a pensão por morte?.....	67
142. Quando cessa a pensão por morte?.....	68

## **REGIME DISCIPLINAR**

	69
143. Quais as penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor público?.....	70
144. O que é ilícito administrativo?.....	70
145. Como é feita a apuração da responsabilidade funcional? .....	71
146. Que providência deve ser tomada por autoridade que tiver ciência de indícios de irregularidade no serviço público?.....	71
147. O que é sindicância?.....	71
148. O que é inquérito administrativo?.....	71
149. Quem é competente para instaurar o inquérito administrativo? .....	71
150. O servidor que estiver respondendo a inquérito administrativo pode ser exonerado?.....	72
151. Quando se extingue a responsabilidade administrativa imputada ao servidor?.....	72

# NOÇÕES PÚBLICA

# BÁSICAS

# DE

# ADMINISTRAÇÃO

*"Comece fazendo o que é necessário, depois o que é possível,  
e de repente você estará fazendo o impossível."*

*São Francisco de Assis*

## **1. O que se entende por Administração Pública?**

Conjunto de órgãos e serviços integrantes dos três poderes do Estado, compreendendo:

- Administração Direta nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Administração Indireta no Poder Executivo.

## **2. O que é Administração Direta e Indireta?**

**Administração Direta** - conjunto de órgãos e serviços diretamente vinculados aos poderes do Estado, que não dispõem de autonomia administrativa ou financeira.

No Poder Executivo são os órgãos da Governadoria, as Secretarias de Estado e as Diretorias, Departamentos e Divisões das Secretarias.

**Administração Indireta** - conjunto de entidades vinculadas à administração direta organizadas sob estatuto próprio, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

As Autarquias, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações Públicas constituem a Administração Indireta.

## **3. A que Princípios Constitucionais deve obedecer a Administração Pública?**

A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá dentre outros, aos Princípios Constitucionais de: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## **4. O que preceitua cada um dos Princípios Constitucionais da Administração Pública?**

### **Princípio da Legalidade**

Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Assim, na relação Administração x Servidor, o Estado somente poderá implementar medidas e políticas de pessoal que estejam consubstanciadas e autorizadas por lei.

### **Princípio da Impessoalidade**

Ninguém poderá ser discriminado ou beneficiado pela Administração, ou seja, as ações administrativas se destinam a fins públicos e coletivos e não para beneficiar pessoas em particular.

### **Princípio da Moralidade**

A moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito de bom administrador. O Princípio da Moralidade originou-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública.

### **Princípio da Publicidade**

Este princípio exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. Assim sendo, todos os atos que digam respeito ao servidor público devem ter ampla divulgação, para maior publicidade possível, sendo que a maioria deles necessita de publicação em Diário Oficial.

### **Princípio da Eficiência**

Toda a atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público.

## **5. Quais os principais deveres do Administrador Público?**

Os principais deveres do Administrador Público são:

**Dever de agir** - desempenhar a tempo as atribuições do cargo, função ou emprego público de que é titular.

**Dever de eficiência** - realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento.

**Dever de probidade** - desempenhar as atribuições sobre pautas que indicam atitudes retas, leais, justas e honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem.

**Dever de prestar contas** - prestar contas sobre a gestão de um patrimônio que pertence à coletividade.

# SERVIÇO PÚBLICO

*“Sem a curiosidade que me move, que me inquieta,  
que me insere na busca, não aprendo nem ensino.”*

*Paulo Freire*

**6. Serviço público, que atividade é essa?**

É a atividade exercida pelo Poder Público, direta ou indiretamente, sob normas e controles estatais, para realizar o que está de acordo com os seus fins e atribuições.

## **7. Como se dá o ingresso no serviço público?**

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o ingresso para qualquer investidura em cargo público, ficou restrito a uma única hipótese: a da realização de Concurso Público de provas, ou de provas e títulos. Essa obrigatoriedade ficou tanto para a Administração Direta como para a Administração Indireta, inclusive Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

### **Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 37, inciso II

## **8. O que vem a ser um servidor público?**

É todo aquele que se vincula ao Estado ou às entidades de sua Administração Indireta ou Fundacional por relações de natureza profissional, sujeito à hierarquia funcional e ao regime jurídico da entidade estatal a que serve.

## **9. O que é cargo público?**

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente conferidas a um servidor público com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

## **10. Como é feita a nomeação para cargo público?**

A nomeação para cargo público é feita em:

- em caráter vitalício – nos casos expressamente previstos na Constituição;
- em caráter efetivo – quando se tratar de nomeação para cargo da classe inicial ou singular de determinada categoria funcional;
- em comissão – quando se tratar de cargo que assim deve ser provido, na conveniência administrativa e no interesse público, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 17, incisos I, II, III – Diário Oficial do Estado-D.O.E. 24.05.1974.

## **11. O que é função pública?**

É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que a Administração Pública confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores, em caráter transitório, para execução de serviços eventuais.

## **12. O que é cargo efetivo?**

É o cargo provido por servidor, dotado de estabilidade, integrante do quadro do pessoal Civil do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas.

## **13. O que é cargo em comissão?**

Cargo em comissão ou de provimento em comissão é aquele predisposto a ser preenchido por um ocupante transitório, da confiança da autoridade que o nomeou com base na conveniência administrativa e no interesse público, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **14. O que é cargo vitalício?**

Cargo vitalício é aquele que dura ou é destinado a durar toda a vida.

## **15. Quais cargos públicos não acumulam?**

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Emenda Constitucional 19/98:

- dois cargos de professor;
- um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- dois cargos privativos de médico.

Estende-se essa proibição a empregos e funções na Administração Direta e Indireta.

### **Fundamentação Legal:**

Emenda Constitucional Federal nº 19/98, art. 37 XVI, XVII

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 194, parágrafo único - D.O.E. 24.05.1974

Lei nº 10.884, de 02.0.1984, art. 52 - D.O.E. 03.02.1984

## **16. Qual o procedimento adotado quando comprovado através de inquérito administrativo a acumulação ilícita de cargos públicos?**

Como se sabe é ressalvado ao funcionário o direito de acumular cargos, funções e empregos públicos, nos casos excepcionais previstos na Constituição Federal. Verificada, em inquérito administrativo a acumulação ilícita e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos, funções ou empregos, não ficando obrigado a restituir o que houver percebido durante o período da acumulação vedada. Entretanto provada a má-fé, o funcionário perderá os cargos, funções ou empregos acumulados ilicitamente devolvendo ao Estado o que houver percebido no período da acumulação.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 194, §§ 1º e 2º - D.O.E. 24.05.1974

## **17. O que é considerado abandono de cargo?**

Considera-se abandono de cargo a deliberada ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta (30) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias, intercalados, durante 12 (doze) meses.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 199, § 1º - D.O.E. 24.05.1974

## **18. Quais os Grupos Ocupacionais que constituem a lotação da Secretaria da Educação Básica-SEDUC?**

A lotação da Secretaria da Educação Básica-SEDUC é constituída pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

- Atividades de Nível Superior-ANS
- Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO
- Magistério – Ensino Fundamental e Médio-MAG, compreendendo:
  - Pessoal Docente - Professor
  - Especialista - Orientador Educacional, Professor Coordenador de Ensino e Auditor Escolar.

## **19. Onde os profissionais dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior-ANS, Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO e**

## **Magistério do Ensino Fundamental e Médio–MAG desenvolvem suas atividades?**

Os grupos Atividades de Nível Superior–ANS, Atividades de Apoio Administrativo e Operacional–ADO e Magistério do Ensino Fundamental e Médio–MAG da SEDUC desenvolvem atividades nos setores da sede da Secretaria da Educação Básica, dos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação e nas Unidades Escolares.

## **20. A que carga horária de trabalho se obrigam os servidores públicos técnicos e administrativos?**

Os referidos servidores se obrigam a uma carga horária de trinta (30) horas semanais de trabalho, que serão prestadas, em período e tempo corrido das segundas às sextas-feiras.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 254 - D.O.E. 24.05.1974 (alterado pela Lei nº 10.647, de 13.05.1982, art. 1º - D.O.E. 19.05.1982)

## **21. A que carga horária de trabalho se obriga o ocupante de cargo em comissão?**

Os ocupantes do cargo em comissão são obrigados à carga horária de 40 horas semanais de trabalho.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.416, de 08.09.1980, art. 5º - D.O.E. 08.09.1980

Lei nº 11.714, de 25.07.1990, art. 38, inciso III - D.O.E.04.09.1990

## **22. Qual a carga horária de trabalho do Profissional do Grupo Ocupacional Magistério de Ensino Fundamental e Médio–MAG ?**

### **- Professor em efetiva regência de classe:**

Carga horária de 20 ou 40 horas aula semanais, estando em efetiva regência de classe.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.884, de 02.02.1984, art. 32 - D.O.E. 03.02.1984

Lei nº 12.502, de 31.10.1995, art. 1º - D.O.E. 09.11.1995.

### **- Professor que não esteja exercendo atividade docente:**

O regime de trabalho será conforme o estabelecido para os demais servidores regidos pela Lei nº 9.826/74, ou seja, 30 horas semanais de trabalho.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.884, de 02.02.1984, art. 36 - D.O.E. 03.02.1984

- **Especialistas:** Carga horária idêntica a do Professor.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.884, de 02.02.1984, art. 37 - D.O.E. 03.02.1984

### **23. Que Leis disciplinam os Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior–ANS, Atividades de Apoio Administrativo e Operacional–ADO e Magistério do Ensino Fundamental e Médio–MAG?**

- **Atividades de Nível Superior–ANS e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional–ADO**

Lei nº 9.826, de 14 de Maio de 1974 – D.O.E. 24.05.1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994 – D.O.E. 09.12.1994 - Aprova o plano de cargos e carreiras dos Grupos Atividades de Nível Superior–ANS, Atividades de Apoio Administrativo e Operacional–ADO da Administração Direta e das Autarquias Estaduais e dá outras providências.

- **Magistério de Ensino Fundamental e Médio–MAG**

Lei nº 10.884, de 02 de Janeiro de 1984–D.O.E. 03.02.1984 - Estatuto do Magistério Oficial do Ceará.

Lei nº 12.066, de 13 de Janeiro de 1993 - D.O.E. 15.01.1993 - Aprova a Estrutura do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus-MAG, Institui o Sistema de Carreiras do Magistério Oficial de 1º e 2º Graus do Estado e dá outras providências.

Lei nº 12.102, de 11 de Maio de 1993 - D.O.E. de 12.05.1993 - Complementa a Lei nº 12.066, de 13 de Janeiro de 1993, que Aprova a Estrutura do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus - MAG e dá outras providências.

Lei nº 12.416, de 17 de Março de 1995 - D.O.E. 31.03.1995 - Altera a Lei nº 12.066, de 13 de Janeiro de 1993 e Lei nº 12.102, de 11 de Maio de 1993 que Dispõe sobre o Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus - MAG e dá outras providências.

Lei nº 12.503, de 31 de Outubro de 1995 - D.O.E. 09.11.1995 - Complementa e Altera a Lei nº 12.066, de 13 de Janeiro de 1993, que Aprova a Estrutura do Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus - MAG e dá outras providências.

Lei nº 9.826, de 14 de Maio de 1974 - D.O.E. 24.05.1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.



# PROVIMENTO DOS CARGOS

*“O caminho da sabedoria é não ter medo de errar.”*

*Paulo Coelho*

## **24. O que é provimento, investidura e nomeação?**

**Provimento** – é o ato administrativo pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular.

**Investidura** – cerimônia de posse ou provimento de cargo.

**Nomeação** – ato formal pelo qual é atribuído a uma pessoa um cargo público, efetivo ou em comissão.

## **25. Quais as modalidades de concurso previstas na Constituição Federal/88?**

A CF/88 prevê duas modalidades de Concurso Público:

- concurso público de provas, realizado mediante processo seletivo que importe unicamente na aplicação de provas, (escrita, oral e prática);
- concurso público de provas e títulos realizado através de provas (escrita, oral e prática) e atribuições de pontos aos candidatos em virtude dos títulos que estes possuam.

### **Fundamentação Legal:**

CF/88, art 37, inciso II.

## **26. Qual o prazo de validade do concurso público?**

O prazo de validade máximo para o concurso público é de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

### **Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 37, inciso III.

## **27. Após o encerramento das inscrições para um concurso público e estando estas legalmente processadas é possível abrir novas inscrições para o mesmo concurso?**

Não. Encerradas as inscrições, legalmente processadas, para concurso destinado ao provimento de qualquer cargo, não se abrirão novas inscrições antes da realização do concurso.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 15 - D.O.E. 24.05.1974

## **28. O candidato aprovado em concurso público tem direito à nomeação?**

Não. A aprovação em concurso público gera para o candidato uma expectativa de direito. A nomeação constitui-se em prerrogativa da Administração Pública, que age motivada por razões de interesses e conveniências.

## **29. O que é posse?**

É o ato que completa a investidura em cargo público e dar-se-à pela assinatura do respectivo termo.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 19 - D.O.E. 24.05.1974

**30. Qual o procedimento a ser adotado pela Administração Pública quando o concursado já nomeado no Diário Oficial do Estado-D.O.E. não se apresenta para tomar posse no prazo legal?**

Será tornado sem efeito o ato de nomeação quando, por ato ou omissão do nomeado, a posse não se verificar no prazo para esse fim estabelecido.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 18 - D.O.E. 24.05.1974

**31. Quais os requisitos para o recém nomeado ser empossado em cargo público?**

Só poderá ser empossado em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

- ser brasileiro;
- \*ter completado 16 anos de idade;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- ter boa conduta;
- gozar saúde, comprovada em inspeção médica, na forma legal e regulamentar;
- possuir aptidão para o cargo;
- ter-se habilitado previamente em concurso, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou outra forma de provimento para a qual não se exija o concurso;
- ter atendido às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento para determinados cargos ou categorias funcionais.

**Fundamentação Legal:**

\*Constituição Estadual, art. 155

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 20 e seus incisos - D.O.E. 24.05.1974

**32. Pode o concursado ser empossado em cargo público sem apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio?**

Não. No ato da posse deverá ser apresentada pelo empossado, declaração dos bens e valores que constituem o seu patrimônio, nos termos da regulamentação própria.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 22 - D.O.E. 24.05.1974 (artigo Regulamentado pelo Decreto nº 11.471, de 29.09.1975 – D.O.E. 04.12.1975, apêndice)

**33. Pode o concursado ser empossado em cargo público sem apresentar declaração de acumulação de cargos, emprego e função pública?**

Não. Ninguém poderá ser empossado em cargo efetivo sem declarar, previamente, que não ocupa outro cargo ou exerce função ou emprego público da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, ou apresentar comprovante de exoneração ou dispensa do outro cargo que ocupava, ou da função ou emprego que exerce, ou, ainda, nos casos de acumulação legal, comprovante de ter sido a mesma julgada lícita pelo órgão competente

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 20, § 2º - D.O.E. 24.05.1974

**34. Pode haver posse por procuração?**

Sim. Poderá haver posse por procuração, quando se tratar de concursado ausente do País ou do Estado, ou, ainda, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 23 - D.O.E. 24.05.1974

**35. Qual é o prazo estabelecido para posse em cargo público?**

A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 25 - D.O.E. 24.05.1974

**36. Pode haver prorrogação de posse?**

Sim. A requerimento do interessado ou de seu representante legal, a autoridade competente para dar posse poderá prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias previsto para posse, até o máximo de 60 (sessenta) dias contados do seu término.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 25 Parágrafo Único - D.O.E. 24.05.1974

**37. O que a autoridade que der posse deve verificar, sob pena de responsabilidade?**

- se foram satisfeitas todas as condições legais para posse em cargo público;
- se do ato de provimento consta a existência de vaga, com os elementos capazes de identificá-la;
- em caso de acumulação, se pelo órgão competente foi declarada lícita.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 24 e incisos - D.O.E. 24.05.1974

**38. O que é estágio probatório?**

É o período inicial de três anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado em virtude de concurso público.

**Fundamentação Legal:**

CF/88 art. 41 (alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04.06.1998, art. 28 - D.O.U.05.06.1998)

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 art. 27, caput - D.O.E. 24.05.1974 \* redação dada pela Lei nº 13.092, de 08.01.2001 - D.O.U. 08.01.2001

**39. Quando em estágio probatório é possível afastamento do servidor?**

É proibido qualquer espécie de afastamento dos servidores em estágio probatório, ressalvados os casos previstos nos incisos do art. 68, da Lei nº 9.826/74.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 27, § 6º - D.O.E. 24.05.1974

**40. Quando em estágio probatório pode o Profissional do Grupo Ocupacional Magistério de Ensino Fundamental e Médio-MAG ser movimentado de sua unidade de trabalho ou ser ascendido funcionalmente?**

Durante o estágio probatório o Profissional do Magistério não poderá ser movimentado de sua unidade nem fará jus à Ascensão Funcional.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.884, de 02.02.1984, art. 87, parágrafo único - D.O.E. 03.02.1984

Lei nº 12.066, de 13.01.1993, art. 19 - D.O.E. 15.01.1993

**41. O que é exercício?**

É o momento em que se inicia o efetivo desempenho das atividades inerentes a um cargo público, no órgão para o qual o funcionário foi designado.

**42. Quando terá início o exercício?**

O exercício terá início no prazo de 30 (trinta) dias contados:

- da publicação oficial do ato, no caso de reintegração
- da posse nos demais casos.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 33 - D.O.E. 24.05.1974

**43. O que é readaptação de função?**

Readaptação de função é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada por inspeção médica, passando a partir de Laudo Médico expedido a exercer atividades correlatas com o seu cargo/função, sem prejuízo nos vencimentos.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 250 - D.O.E. 24.05.1974

Lei nº 12.066, de 13.01.1993, art. 39, § 1º - D.O.E. 15.01.1993

**44. Quais atividades podem ser exercidas pelo professor com função readaptada?**

O professor com função readaptada pode exercer atividades correlatas com as funções do magistério, podendo ser desenvolvidas nas Unidades Escolares, sede do CREDE e da SEDUC.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.066, de 13.01.1993, art. 39, parágrafo único - D.O.E. 15.01.1993

**45. O processo de readaptação de função é reversível?**

Sim; desde que através de avaliação médica feita por Junta Médica Oficial seja comprovada a capacidade para o retorno ao trabalho.

**46. O que é reintegração?**

É o reingresso do servidor no serviço administrativo, com ressarcimento dos vencimentos relativos ao cargo, decorrente de decisão administrativa ou judicial.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 52 - D.O.E. 24.05.1974

**47. Como é feita a reintegração?**

A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado pelo servidor, o qual será restabelecido caso tenha sido extinto.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 53 - D.O.E. 24.05.1974

**48. Como se dá exoneração?**

Dar-se-á exoneração:

- a pedido do funcionário;
- de ofício, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de cargo em comissão;

b) quando se tratar de posse em outro cargo ou emprego da União, do Estado, do Município, do Distrito Federal, dos Territórios, de Autarquia, de Empresas Públicas ou de Sociedade de Economia Mista, ressalvados os casos de substituição, cargo de Governo ou de direção, cargo em comissão e acumulação legal desde que, no ato de provimento, seja mencionada esta circunstância;

- c) na hipótese do não atendimento do prazo para início de exercício;
- d) na hipótese do não cumprimento dos requisitos do estágio probatório.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 63, incisos e alíneas - D.O.E. . 24.05.1974

**49. O que é reversão?**

É o reingresso no Sistema Administrativo do aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 60 - D.O.E. 24.05.1974

**50. Como é feita a reversão?**

A reversão far-se-á de ofício ou a pedido, de preferência no mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado, ou em cargo de vencimentos e atribuições equivalentes aos do cargo anteriormente ocupado, atendido o requisito da habilitação profissional.

**51. Que condições são essenciais para que se efetive a reversão?**

- que o aposentado não haja completado 60 (sessenta) anos de idade;
- que o inativo seja julgado apto em inspeção médica;
- que a Administração considere de interesse do Sistema Administrativo o reingresso do aposentado na atividade

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 61, parágrafo único - D.O.E. . 24.05.1974

**52. O que é vacância?**

Vacância é a abertura de vagas em cargo público.

**53. De que resultará a vacância do cargo?**

A vacância resultará de:

- exoneração;

- demissão;
- aposentadoria;
- falecimento.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 62 - D.O.E. 24.05.1974

Lei nº 11.714, de 25.07.1990, art. 37 - D.O.E.04.09.1990

# **CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO**

*“Que os nossos esforços desafiem as impossibilidades.  
Lembrai-vos de que as grandes proezas da história  
foram conquistadas do que parecia impossível.”*

*Charles Chaplin*

**54. O que é contratação de docentes por tempo determinado?**

É a contratação de pessoal para no âmbito do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Estaduais, exercer especificamente atividades docentes (restritos à sala de aula) atendendo às necessidades temporárias de excepcional interesse público nas Escolas Públicas da Rede Oficial.Estadual.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 22, de 24.07.2000 - D.O.E. 02.08.2000

**55. Que carências podem ser supridas através de contratação de docentes por tempo determinado?**

A contratação de docentes por tempo determinado tem por fim suprir carências temporárias do corpo docente efetivo da escola restringindo-se a atender afastamentos decorrentes de :

- Licença para tratamento saúde;
- Licença à gestante;
- Licença por motivo de doença de pessoas da família;
- licença para trato de interesses particulares;
- cursos de capacitação;
- outros afastamentos que resultem em carência temporária;
- para fins de implementação de projetos educacionais, com vistas à erradicação do analfabetismo, correção de fluxo escolar e qualificação da população cearense.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 22, de 24.07.2000, art. 3º e parágrafo único - D.O.E. 02.08.2000

**56. Como é feita a seleção de pessoal para contratação de docentes por tempo determinado?**

A contratação de docentes por tempo determinado deverá ser precedida de seleção pública específica para esse fim, constante de prova escrita e de títulos.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 22, de 24.07.2000, art. 4º - D.O.E. 02.08.2000

**57. Na hipótese do não suprimento de carência por falta de docentes selecionados através de seleção pública, como poderá ser feita a contratação de docentes por tempo determinado?**

A contratação poderá ser feita através de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação de “Curriculum Vitae” e entrevista do candidato, pelo Conselho Escolar e Núcleo Gestor da Escola.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 22, de 24.07.2000, art. 4º §1º - D.O.E. 02.08.2000

**58. É proibida a contratação de docentes por tempo determinado, que tenham vínculo de parentesco com um dos membros do Núcleo Gestor da Escola?**

Sim, é proibida a contratação de docentes por tempo determinado que tenham vínculo de parentesco até 2º grau com os membros do Núcleo Gestor da Unidade Escolar, para a qual o mesmo está sendo contratado.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 22, de 24.07.2000, art. 4º, §2º - D.O.E. 02.08.2000

**59. O candidato aprovado em concurso público tem prioridade para contratação como docente por tempo determinado?**

Sim, a contratação far-se-á preferencialmente com candidato aprovado em concurso público que ainda se encontre dentro do prazo de validade.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 22, de 24.07.2000, art. 5º, §1º - D.O.E. 02.08.2000

**60. Em que situações pode ser rescindido o contrato de docente por tempo determinado?**

O contrato de docente por tempo determinado, pode ser rescindido, sem direito a indenizações por:

- iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias;
- em virtude de avaliação do corpo discente, Núcleo Gestor e Conselho Escolar considerando inconveniente a permanência do professor na área ou disciplina para qual foi contratado.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 22, de 24.07.2000, art. 7º - D.O.E. 02.08.2000



# **AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO–MAG**

*" A base de toda educação é o estabelecimento de nosso relacionamento com o início de todas as coisas, e as conclusões a respeito de nosso comportamento que podem ser daí tiradas "*

*Leon Tolstoi*

## **61. Quais os tipos de ampliação da carga horária de trabalho do Profissional do Grupo Ocupacional Magistério de Ensino Fundamental e Médio–MAG?**

- ampliação definitiva;
- ampliação temporária;

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.728, de 11.01.2006 - D.O.E. 31.01.06 (regulamentada pelo Decreto nº28.172, de 07.03.2006 – D.O.E. 09.03.2006)

**62. Que profissionais foram alcançados pela Lei nº 13.728, de 11.01.2006, que dispõe sobre a ampliação definitiva da carga horária de trabalho do profissional do magistério?**

- professor;
- professor coordenador de ensino;
- orientador educacional.

As ampliações definitivas de carga horária de trabalho, foram concedidas aos professores, professores coordenadores de ensino e orientadores educacionais, que atenderam às condições, aos critérios e aos prazos estabelecidos na Lei nº 13.728, de 11.01.2006 - D.O.E. 31.01.06, regulamentada pelo Decreto nº28.172, de 07.03.2006 – D.O.E 09.03.2006.

Cumpra ressaltar que a Lei supramencionada estabeleceu prazos para opção/concessão das referidas ampliações, os quais já expiraram. Excetuam-se as situações em que os interessados estejam ocupando cargos em comissão dos Núcleos Gestores das Escolas aos quais foi concedido o direito de ao final do mandato vir a implementar pelo menos três anos consecutivos ou não em regime de ampliação temporária da carga horária de trabalho em efetiva regência de classe, para posteriormente ampliar definitivamente a carga horária de trabalho.

**63. De acordo com a Lei nº 13.728, de 11.01.2006 que profissionais podem ampliar temporariamente sua carga horária de trabalho?**

Para ter direito à ampliação temporária da carga horária de trabalho na forma da Lei nº 13.728, de 11 de janeiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº28.172, de 07.03.2006 – D.O.E. 09.03.2006, o pretendente deve se enquadrar em uma das seguintes situações:

- estar enquadrado nos critérios para ampliação definitiva e não ter feito a opção dentro do prazo exigido;
  - ter ingressado em cargo efetivo após 31.12.2003

# ASCENSÃO FUNCIONAL

*" Senhor, concede-me a serenidade para aceitar as coisas que não posso modificar; coragem para modificar aquelas que eu posso e sabedoria para perceber a diferença."*

*São Francisco de Assis*

## **64. O que é ascensão funcional?**

É o desenvolvimento da carreira do servidor, desde que atenda determinados requisitos legais para sua implementação.

A ascensão funcional dar-se-á por:

- Progressão
- Promoção

## **65. O que é progressão?**

É a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa vencimental da mesma classe.

## **66. Quais as formas de progressão a que o servidor tem direito?**

- Vertical - Grupo Ocupacional Magistério.
- Horizontal - Grupos Ocupacionais: Magistério, Atividades de Nível Superior e Atividades de Apoio Administrativo e Operacional.

## **67. O que é a progressão vertical dos profissionais do magistério?**

Progressão Vertical para o Grupo Magistério é a elevação do Profissional de uma para outra classe dentro da mesma série de classes integrantes da carreira e dar-se-á mediante comprovação de habilitação legal para exercício do cargo/função integrante da classe.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.066, de 13.01.1993, art. 23 - D.O.E. 15.01.1993 (alterado o artigo pela Lei nº 12.503, de 31.10.1995 -D.O.E 09.11.1995)

## **68. O que é progressão horizontal?**

É a elevação de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.066, de 13.01.1993 - D. O.E, 15.01.1993

Lei nº 12.503, de 31.10.1995 - D. O.E. 09.11.1995

Lei nº 12.386, de 09.12.1994 - D. O.E. 09.12.1994

Decreto nº 22.793, de 01.10.1993 - D. O.E. 04.10.1993

Decreto nº 28.304, de 30.06.2006 - D. O.E. 03.07.2006

## **69. Quais os critérios a serem observados para a concessão da progressão horizontal?**

- Desempenho – compreende fatores subjetivos (desempenho profissional) e fatores objetivos (capacitação e experiência profissional)
- Antiguidade

Obs: Devendo sempre ser observado o cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos e ininterruptos

## **70. O que é avaliação de desempenho?**

Avaliação de Desempenho é o conjunto de normas e procedimentos que asseguram a possibilidade de progresso do servidor, segundo seus méritos, comprovados através do exercício funcional.

## **71. Como será avaliado o desempenho do servidor?**

- O desempenho do servidor será avaliado anualmente pela chefia imediata e pelo chefe da Unidade Setorial de Pessoal, com a participação do servidor.
- O servidor será avaliado pela chefia imediata desde que a ela esteja subordinado por período superior a 6 (seis) meses, ou pela chefia com a qual permaneceu por mais tempo, nos 12 (doze) meses correspondentes à Avaliação de Desempenho.
- Ainda que esteja ocupando Cargo de Direção e Assessoramento, integrando Comissão ou Grupo de Trabalho Técnico, e/ou prestando serviços em outro órgão ou entidade da área federal, estadual ou municipal, através de convênio, com ônus para a origem, o servidor será avaliado pela chefia imediata do órgão ou entidade onde estiver em exercício.

### **Fundamentação Legal:**

Lei de nº 12.386, de 9.12.1994, art. 29 - D. O.E. 9.12.1994

Lei nº 12.066, de 13.01.1993 - D. O.E. 15.01.1993

Decreto nº 22.793, de 1º.10.1993, art. 40 - D. O.E. 4.10.1993

Decreto nº 28.304, de 30.06.2006 - D. O.E. 03.07.2006

## **72. Em que situações será interrompido o interstício para efeito da concessão da progressão?**

O interstício para efeito de concessão da progressão será computado em período corridos, interrompendo-se quando o servidor afastar-se do exercício do cargo ou função em decorrência de :

- I - afastamento para o Trato de Interesse Particular;
- II - licença sem vencimento;
- III - punição disciplinar que importe em suspensão;
- IV - suspensão de vínculo;
- V - prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- VI - exercício em órgão ou entidade diverso do de origem, ressalvados os casos de nomeação ou designação para Cargo de Direção e Assessoramento ou designação para compor Comissão ou Grupo de Trabalho e Cessão, através de convênio, para prestação de serviço no âmbito da Administração Pública Estadual;
- VII - exercício em cargo de Direção e Assessoramento, quando sem ônus para a origem, salvo naqueles afastamentos cuja remuneração é ressarcida;
- VIII - desempenho de mandato eletivo, no caso de interstício para efeito de progressão por desempenho.

### **Fundamentação Legal:**

Lei de nº 12.386, de 09.12.1994, art. 29 - D.O.E. 9.12.1994

Decreto nº 22.793, de 1º.10.1993, art. 35 e incisos, § § 1º 2º - D.O.E. 4.10.1993

## **73. O que é promoção?**

Promoção é a elevação do servidor de uma para outra classe imediatamente superior dentro da mesma carreira.

## **74. Quais os servidores que podem ascender através da promoção?**

Os servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais: Magistério e Atividades de Nível Superior .

## **75. Em que situação o servidor não concorrerá à ascensão funcional?**

Não concorrerá à Ascensão Funcional o servidor que:

- I - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- II - não obtenha a maioria absoluta de pontos positivos na Avaliação de Desempenho;
- III - não esteja na data da Ascensão Funcional no exercício do respectivo cargo ou função, no âmbito da Administração Estadual, respeitado o disposto no inciso VI, do art. 35, do Decreto nº 22.793, de 1º.10.1993;
- IV - não tenha cumprido o estágio probatório;
- V - esteja em disponibilidade.

O servidor que atendidos todos os requisitos para concorrer à progressão ou à promoção, deixar de ser promovido ou de obter progressão, por encontrar-se respondendo a processo administrativo disciplinar, e será com efeito retroativo, se for julgada improcedente a imputação.

### **Fundamentação Legal:**

Lei de nº 12.386, de 9.12.1994, art. 29 - D.O.E. 9.12.1994

Decreto nº 22.793, de 1º.10.1993, art. 59, Parágrafo Único - D.O.E. 4.10.1993

## **DIREITOS E VANTAGENS**

*“O que vale mais num trabalho é  
a dedicação ao trabalho.”*

*Zoroastro*

## **76. Que vantagens além dos vencimentos podem ser pagas ao servidor?**

Além dos vencimentos podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- indenizações, que não se incorporam aos vencimentos;
- gratificações e adicionais que incorporam-se aos vencimentos ou proventos nos casos e condições indicados em lei.

## **77. O que é considerado tempo de serviço?**

Tempo de serviço para efeito do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado do Ceará compreende o período de efetivo exercício das atribuições de cargo ou emprego público

O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

### **Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 40,§ 9º (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998 – D.O.U. 16.12.1998 - Apêndice)

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 art 67 - D.O.E. 24.05.1974

## **78. Quais afastamentos são considerados de efetivo exercício?**

São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- férias;
- casamento, até oito dias;
- luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, parentes, consangüíneos ou afins, até o 2º grau, inclusive madrasta, padrasto e pais adotivos;
- luto, até dois dias, por falecimento de tio e cunhado;
- exercício das atribuições de outro cargo estadual de provimento em comissão, inclusive da Administração Indireta do Estado;
- convocação para o Serviço Militar;
- júri e outros serviços obrigatórios;
- desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal, observada quanto a esta, a legislação pertinente;
- exercício das atribuições de cargo ou função de Governo ou direção, por nomeação do Governador do Estado;
- licença por acidente no trabalho, agressão não provocada ou doença profissional;
- licença especial;
- Licença à funcionária gestante;
- \*Licença paternidade;
- \*\*Licença à funcionária adotante;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença para tratamento de moléstias que impossibilitem o funcionário definitivamente para o trabalho, nos termos em que estabelecer Decreto do Chefe do Poder Executivo;
- doença, devidamente comprovada, até 36 dias por ano e não mais de 3 (três) dias por mês;
- missão ou estudo noutras partes do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Governador do Estado, ou pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- decorrente de período de trânsito, de viagem do funcionário que mudar de sede, contado da data do desligamento e até o máximo de 15 dias;
- prisão do funcionário, absolvido por sentença transitada em julgado;
- prisão administrativa, suspensão preventiva, e o período de suspensão, neste último caso, quando o funcionário for reabilitado em processo de revisão;
- disponibilidade;

**Fundamentação Legal:**

\*CF/88, art. 10, inciso II, letra b, § 1º dos ADCT

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 68 e seus incisos, - D.O.E. 24.05.1974

\*\*Lei nº 10.985, de 14.12.1984 D.O.E 18.12.1984

## **79. O que é estabilidade?**

Estabilidade é o direito que adquire o servidor efetivo de não ser exonerado ou demitido, senão em virtude de sentença judicial ou inquérito administrativo, em que se lhe tenha sido assegurada ampla defesa, ficando assegurada a permanência do servidor no Sistema Administrativo.

### **Fundamentação Legal:**

Emenda Constitucional nº 19/98 art. 6º - D.O.E. 05.06.1998

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 73 e 74 - D.O.E. 24.05.1974

## **80. Quando o servidor adquire a estabilidade?**

Após o cumprimento do triênio de efetivo exercício correspondente ao período do estágio probatório, durante o qual é observado o atendimento dos requisitos necessário à confirmação do servidor, nomeado em virtude de concurso público. Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação de desempenho feita por comissão instituída para essa finalidade.

### **Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 41 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 art. 6º - D.O.E. 05.06.1998 – Apêndice.

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 75 - D.O.E. 24.05.1974

Lei nº 13.092, de 08.01.2001, art. 1º – D.O.E. 08.01.2001 – Apêndice

## **81. O que é disponibilidade?**

Disponibilidade é o afastamento de exercício do servidor estável em virtude da extinção do cargo, ou da decretação de sua desnecessidade.

### **Fundamentação Legal:**

CF/88 art. 41 § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19 de 04.06.1998 D.O.U. 05.06.1999 – Apêndice

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 77 - D.O.E. 24.05.1974

## **82. O que é compreendido como férias?**

É o período de repouso correspondente a 30 dias consecutivos ou não a que tem direito o servidor, após cada período de 12 (doze) meses contado a partir da posse ou da admissão no Sistema Administrativo Estadual.

Os períodos de férias não utilizados serão computados em dobro. Revogado.

**Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 7º, inciso XVII

Constituição Estadual, art 167, inciso VII

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 78 - D.O.E. 24.05.1974

Decreto nº 20.769, de 11.06.1990, art. 2º - D.O.E.12.06.1990

**83. Como são utilizadas as férias do servidor?**

O servidor regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará gozará 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, de férias por ano de acordo com a escala organizada.

**Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 7º, inciso XVII

Constituição Estadual, art 167, inciso VII

Decreto nº 20.769, de 11.6.1990, art. 2º - D.O.E.12.6.1990

**84. Como são utilizadas as férias do profissional do Grupo Ocupacional Magistério de Ensino Fundamental e Médio-MAG?**

O Profissional do Magistério de 1º e 2º Graus lotado em unidade de ensino, gozará 30 (trinta) dias de férias anuais após o 1º semestre letivo e 15 dias após o 2º período letivo.

No período de recesso escolar, após o 2º semestre letivo, o professor ficará a disposição da unidade de trabalho onde atua, para treinamento e/ou para realização de trabalhos didáticos.

**Fundamentação Legal:**

Lei 10.884, de 02.02.1984, art. 39§2º - D.O.E.03.02.1983

Lei 12.066, de 13.01.1993, art. 21, D.O.E. 15.01.1993

Decreto nº 20.769, de 11.6.1990, art. 2º - D.O.E. 12.6.1990

**85. Como utilizará as férias o profissional do Grupo Ocupacional Magistério de Ensino Fundamental e Médio-MAG que se encontra em atividade na Sede da SEDUC/CREDE ou em outros setores da Administração Pública Estadual?**

O profissional do Magistério que exerce atividades nos diversos setores da Secretaria de Educação ou em outros setores da Administração Pública Estadual, gozará férias na forma que dispõe o Estatuto do Funcionário Público do Estado.

**Fundamentação Legal:**

Lei 10.884, de 02.02.1984, art. 39§2º - D.O.E.03.02.1983

**86. Em que período deve ser elaborado o plano anual de férias dos servidores?**

O Plano Anual de Férias dos servidores, deve ser elaborado no mês de novembro, para vigorar no exercício seguinte.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 20.769, de 11.06.1990, art. 1º - D.O.E.12.06.1990

**87. Como é feita a escala de férias?**

Na elaboração dos Planos Anuais de Férias os órgãos e entidades estaduais deverão observar critérios que assegurem aos servidores igual oportunidade de utilização, estabelecendo preferencialmente rodízio anuais, bem assim:

- o número de servidores em gozo de férias não poderá ultrapassar, em cada mês o percentual de 10% (dez por cento) do total de servidores em efetivo exercício em cada Unidade Administrativa.
- quando a Unidade Administrativa dispuser de número de servidores inferiores ao percentual estabelecido, a concessão de férias far-se-á de forma eqüitativa no decorrer do ano.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 20.769, de 11.06.1990, art. 6º - D.O.E. 12.06.1990

Lei nº 12.066, de 13.01.1993, art. 21 - D.O.E. 15.01.1993

**88. Quais os critérios de desempate quando a preferência do mês de gozo de férias for superior ao percentual estipulado?**

Na hipótese de preferência quanto ao mês de gozo de férias em número superior ao percentual, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- servidor mais idoso;
- servidor com maior número de filhos menores estudantes;
- servidor com maior tempo de serviço estadual;
- servidor com 2 (dois) vínculos empregatícios cujos períodos de férias sejam coincidentes;
- servidor com período de férias coincidente com o do cônjuge, comprovado por declaração do órgão empregador do mesmo;
- servidor estudante.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 20.769, de 11.06.1990, art. 7º - D.O.E. 12.06.1990

**89. Como serão utilizadas as férias dos servidores postos à disposição ou remanejados temporariamente?**

As férias anuais dos servidores postos à disposição ou remanejados temporariamente, atendido disposto no art. 6º e itens do Decreto nº 20.769, de 11.6.1990 no órgão ou entidade onde estiver em exercício, deverão constar no Plano Anual de Férias da respectiva origem para fins de programação financeira.

A comunicação do período de utilização de férias do servidor supra mencionado deverá ser encaminhada ao até o dia 10 (dez) de novembro do exercício anterior ao da concessão.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 20.769, de 11.06.1990, art. 9º e Parágrafo Único - D.O.E. 12.06.1990

**90. Como serão utilizadas as férias dos servidores afastados em missão no exterior ou para participar de cursos, por período superior a 01 (um) ano?**

Os servidores acima citados terão suas férias anuais estabelecidas quando do retorno ao órgão ou entidade de origem, obedecida as disposições do Decreto nº 20.769, de 11.6.1990.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 20.769, de 11.6.1990, art. 11 - D.O.E.12.6.1990

### **91. O que é diária?**

É o ganho correspondente a um dia de trabalho para o servidor que se deslocar da sua repartição em objeto de serviço, a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção nas localidades para onde for viajar.

### **92. O que se considera viagem para concessão de diárias?**

É o afastamento do servidor de sua sede de trabalho, em objeto de serviço, para em cumprimento à determinação superior, desempenhar tarefa oficial, para localidades fora da área metropolitana de Fortaleza, para outro Estado da Federação ou fora do País.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 129 - D.O.E. 24.05.1974

Decreto nº 23.651, DE 28.03.1995 art. 1º, - D.O.E. 31.03.1995

### **93. Como é feita a concessão das diárias?**

As diárias são concedidas por dia de afastamento da sede da repartição de origem, destinando-se ao pagamento da despesa efetuada pelo servidor com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

Fará jus somente a metade do valor da diária nos casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora de sede;
- b) No dia do retorno à sede;
- c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em instalações pertencentes a administração pública de qualquer esfera do governo., e de instituições privadas.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 129 - D.O.E. 24.05.1974

Decreto nº 26.478, DE 21.12.2001, art. 3º - D.O.E. 08.02.2002

### **94. O que é ajuda de custo?**

É o valor que se destina a indenizar as despesas do servidor oriundas de viagens a serviço para fora do Estado e do País com hospedagem, alimentação e locomoção nas localidades para onde for viajar.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 26.478, DE 21.12.2001, art. 6º - D.O.E.08.02.2002

**95. O que é auxílio alimentação?**

O auxílio alimentação é uma indenização em forma de pecúnia concedido por dia trabalhado aos servidores públicos ativos, pagos pelos órgãos ou entidades Administração Pública Estadual.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.363 de 16.09.2003, art. 1º,2º,3º - D.O.E. 17.09.2003

Decreto nº 28.305, de 30.06.2006 - D.O.E. 03.07.2006

**96. Quem tem direito ao auxílio alimentação?**

Servidores públicos ativos, pagos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com efetivo desempenho das atribuições, no órgão ou entidade de exercício ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento ou em outros eventos similares, sem deslocamento da sede e que a somatória da remuneração não excedam o teto limite aprovado em Decreto, (atualmente R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)).

Considerando-se o vencimento base somado a todas as gratificações e vantagens, inclusive, quando o servidor for detentor de mais de uma matrícula, excetuando-se do somatório apenas a diferença de gratificação, as verbas de exercícios anteriores, o adicional de férias, o salário-família, a devolução de descontos indevidos, os adiantamentos e as indenizações.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 28.305, de 30.06.2006 - D.O.E. 03.07.2006

**97. Em que situações o servidor não poderá receber o auxílio alimentação?**

O pagamento deste benefício é vedado nas seguintes situações:

afastamentos tipo, férias, licenças a qualquer título, faltas ao serviço ausências e afastamentos mesmo considerados em lei como efetivo exercício; nos dias que o servidor perceber diárias, por motivo de viagem em objeto de serviço.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.363 de 16.09.2003, art. 3º, Parágrafo Único - D.O.E. 17.09.2003

**98. Quais os dias de trabalho considerados para concessão do auxílio alimentação?**

O número correspondente será de dias úteis trabalhados, sendo deduzido do total, os dias de em que o servidor esteve afastado para férias ou licenças a qualquer título, e as faltas do mesmo ao serviço, ocorridos no mês anterior.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.636, de 16.10.2003, art. 1º,2º,3 - D.O.E. 17.10.2003

Decreto nº 26.390, de 02 .10.2001, art. 1º - D.O.E. 03.10.2001

**99. O que é considerado vencimento base para fins de concessão do auxílio alimentação?**

É considerado vencimento base a soma de todas as gratificações e vantagens, inclusive, quando o servidor for detentor de mais de uma matrícula, excetuando-se do somatório apenas a diferença de gratificação, as verbas de exercício anteriores, o adicional de férias, o salário-família, a devolução de descontos indevidos, os adiantamentos e as indenizações.

Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; nem será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.363, de 16.10.2003, art. 4º - D.O.E. 17.10.2003

Decreto nº 26.390, de 02 .10.2001, art. 1º - D.O.E. 03.10.2001

**100. Como é feita a autorização da concessão de auxílio alimentação?**

A concessão do auxílio-alimentação será autorizada por meio de portaria do titular do órgão de origem do servidor, contendo o nome, matrícula, o cargo ou função, o mês de referencia e o valor equivalente aos dias úteis, calculados na base de R\$ 4,71( quatro reais e setenta e um centavos) por dia de trabalho.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 28.305, de 30.06.2006 - D.O.E. 03.07.2006

### **101. O que é vale transporte/Passes Card?**

É o benefício que o Estado concede a seus servidores para utilização efetiva com despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, pelo período de um mês, por um ou mais modos de transporte, excluindo-se os serviços seletivos ou especiais.

#### **Fundamentação Legal:**

Decreto nº 23.673, de 03.05.1995 - D.O.E. 05.05.1995

### **102. Quem são os beneficiários do vale transporte?**

Servidores públicos estaduais, sendo-lhes facultado aceitar, ou não o referido benefício. Fica excluído da obrigatoriedade deste benefício o Órgão/Entidade que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento referido de seus servidores.

#### **Fundamentação Legal:**

Decreto nº 23.673, de 03.05.1995 art 2º - D.O.E. 05.05.1995

Decreto nº 27.117, de 27.06.2003 – art.5º inciso VI – D.O.E. 30.06.2003

### **103. Quem custeará o benefício vale transporte?**

Será custeado:

- pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis) por cento do seu salário ou vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- pelo Órgão/Entidade de origem do servidor, no que exceder à parcela referida no inciso anterior.

#### **Fundamentação Legal:**

Decreto nº 23.673, de 03.05.1995 art 3º inciso I e II - D.O.E. 05.05.1995

### **104. Em que situação cessará a concessão do vale transporte?**

Por desistência do beneficiário, a partir de sua comunicação por escrito ao setor competente, ou quando não se encontrar em efetivo exercício na sua respectiva Unidade de trabalho.

#### **Fundamentação Legal:**

Decreto nº 23.673, de 03.05.1995 art 7º - D.O.E. 05.05.1995

### **105. Como será feita a solicitação para a concessão do vale transporte?**

O servidor deverá indicar por escrito, à Unidade Administrativa em que está em efetivo exercício: endereço com comprovante; os serviços e meios de transporte considerados mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo estes ser atualizados semestralmente ou sempre que ocorrer alterações com as devidas comprovações.

Esse benefício será autorizado por meio de portaria nominal pelo dirigente do Órgão.

#### **Fundamentação Legal:**

Decreto nº 23.673, de 03.05.1995 art 6º, inciso I e II - D.O.E. 05.05.1995

### **106. O que é auxílio-funeral?**

É o auxílio concedido à família do funcionário falecido, mesmo que aposentado ou, na falta desta, a quem promover o enterro, mediante prova das despesas efetivamente realizadas, corresponde a um mês de vencimentos, salários ou proventos, a que fazia jus o servidor na data do óbito, correspondente a 01 (hum) mês de seus vencimentos ou proventos, limitado o pagamento à quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 art. 173 - D.O.E. 24.05.1974 alterado o artigo pela Lei nº 12.913, de 18.06.1999, art.1º - D.O.E. 18.06.1999

Decreto nº 20.768, de 11.6.1990, art. 3º D. O.E. 12.6.1990

### **107. Como é concedido este benefício?**

O Auxílio Funeral será concedido pelo Titular do Órgão/Entidade de origem do servidor falecido, mediante requerimento do beneficiário devidamente instruído com a Certidão de Óbito do ex-servidor, observado o que se segue:

- A Unidade Setorial de Pessoal, ao receber a solicitação de pagamento do Auxílio Funeral, preparará Portaria de “NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO”, em 3 (três) vias, com base nos assentamentos funcionais e na Certidão de Óbito;
- o ato de "NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO" depois de assinado pelo Titular do Órgão/Entidade será encaminhado para publicação no Diário Oficial num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do requerimento, computando-se neste prazo a remessa do processo à Unidade Setorial Financeira;

- após os procedimentos de que tratam os itens I e II, a Unidade Setorial de Pessoal enviará o processo à Unidade Setorial Financeira para que a mesma providencie, através de empenho, o pagamento do benefício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da entrada do requerimento no órgão de origem do ex-servidor.

**Fundamentação Legal:**

Decreto nº 20.768, de 11.6.1990, art. 4º D.O.E 12.6.1990

**108. Quem pode pedir auxílio-funeral no caso de falecimento do servidor?**

A família do servidor falecido ou na falta desta a quem promover o enterro, mediante comprovação das despesas.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 173 Parágrafo Único - D.O.E. 24.05.1974 (artigo alterado pela Lei nº 12.913, de 18.06.1999 - D.O.E. 18.06.1999)

Decreto nº 20.768 de 11.6.1990, art. 4º D.O.E. 12.6.1990

**109. O que é 13º salário?**

È a gratificação concedida ao servidor, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, com base nos proventos do mês de dezembro de cada ano.

**Fundamentação Legal:**

CF/88 art.7º incisoVIII

# LICENÇAS

*" Falar sobre o que aprendemos, é simples exposição de temas.  
Falar sobre o que sentimos, com palavras alicerçadas na prática  
do que aprendemos; além de esclarecer, conquista e induz os  
ouvintes à verdadeira renovação! "*

*Nelson Moraes*

## **110. Em que situações o servidor público pode ser licenciado?**

- **para tratamento de saúde** - precederá de inspeção médica oficial do IPEC, nos termos do Regulamento.

Prorrogação da licença - ao findar o prazo estabelecido se o funcionário ainda se encontrar sem condição para reassumir as atividades, será submetido a uma nova inspeção e prorrogada a licença dando continuidade a licença anterior.

- **por acidente no trabalho, agressão não provocada e doença profissional** - à licença para tratamento de saúde causada por doença profissional, agressão não provocada e acidente no trabalho aplicar-se-á todos os direitos referidos as licenças e sem nenhum prejuízo das regras estabelecidas nos arts 105, item IV (revogado), 151,152 e 169 e parágrafos da Lei 9.826/74

- **por motivo de doença em pessoa da família** - o funcionário poderá ser licenciado por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de cônjuge do qual não esteja separado, de dependente que conste do seu assentamento individual e de companheiro ou companheira, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com exercício funcional.
- **quando gestante ou adotante** - a servidora gestante, mediante inspeção médica, será licenciada por período de quatro meses, isto é, 120 (cento e vinte dias) consecutivos com remuneração integral. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 ano de idade o prazo é de 90 dias, quando a criança tiver mais de um ano e menos de 12 anos de idade o prazo é de 30 dias consecutivos.
- **para serviço militar obrigatório** - o funcionário que for convocado para o serviço militar será licenciado com vencimentos integrais, ressalvado o direito de opção pela retribuição financeira do serviço militar. Ao funcionário desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de trinta dias para que reassuma o exercício, sem perda dos vencimentos.
- **para acompanhar o cônjuge** - o funcionário terá direito a licença sem vencimento, para acompanhar o cônjuge, também servidor público, quando, de ofício, for mandado servir em outro ponto do Estado, do Território Nacional, ou no Exterior.
- **em caráter especial/licença especial** - licença por 3 (três) meses com vencimento integral para o servidor que contar 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos.

No caso de desistência assiste ao servidor o direito de contar em dobro o tempo para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e progressão horizontal, até 17/06/99.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.913 de 17.06.1999 – 18.06.1999, revogada a SEÇÃO VII, compreendendo os arts 105 a 108 da Lei nº 9.826, de 14.05.1974, ficando respeitado o direito adquirido para todos que atenderam aos requisitos legais até 17.06.1999.

#### **111. Em que situações são solicitados os serviços da perícia médica do IPEC?**

- admissão de novos servidores;
- afastamento do trabalho para tratamento de saúde /prorrogação;
- afastamento do trabalho para acompanhar familiares;

- licença Maternidade /antes e depois do nascimento;
- readaptação funcional e reversão;
- aposentadoria por invalidez;
- isenção de Imposto de renda;
- verificação de sanidade mental;
- inclusão de dependentes/filho maior inválido;
- comprovação de deficiência física/concursos

Obs: IPEC - Instituto de Previdência do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria da Administração que tem por finalidade assistir o Servidor Público Estadual e seus dependentes.

# AUTORIZAÇÕES

*“O que escuto eu esqueço.*

*O que vejo eu lembro.*

*O que faço eu entendo.”*

*Confúcio*

## **112. Em que situações os dirigentes do Sistema Administrativo Estadual autorizarão o funcionário a se afastar do exercício funcional?**

- Quando for estudante, para incentivo à sua formação profissional e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;

Ao funcionário estudante será dada autorização para afastamento de até 2 (duas) horas diárias antes ou no final do expediente.

### **Fundamentação Legal:**

LEI Nº 9.826 de 14.05.1974 art.111, - D.O.E. 24.05.1974

- Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro;

### **Fundamentação Legal:**

LEI Nº 9.826 de 14.05.1974 art.113, - D.O.E. 24.05.1974

- Afastamentos para fins de estudos Pós-Graduados

**Especialização:** fora do Estado ou País o afastamento será de no máximo 12 (doze) meses, incluindo-se o período para elaboração da monografia. Quando o curso for ministrado no Ceará a liberação para o afastamento será avaliada pela Chefia imediata com a observância à compatibilidade entre a jornada de trabalho do servidor e carga horária do respectivo curso.

**Mestrado:** Afastamento de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses

**Doutorado:** Afastamento de 36 (trinta e seis) meses com prorrogação de mais 12 (doze) meses

**Pós-Doutorado:** Afastamento de no mínimo de 6 (seis) meses e no máximo de 12 (doze) meses, ficando o servidor na obrigação de remeter ao setor de recursos Humanos do órgão ou entidade de sua lotação os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como relatório geral por ocasião do termino do curso, constando Monografia, Dissertação ou tese devidamente aprovados

**Fundamentação Legal:**

LEI Nº 10.884 de 02 .02.1984 art.51, inciso I - D.O.E. 03.02.1984

Decreto nº 25.851, de 12.04.2000 - D.O.E. 12.04.2000

- Afastamento para trato de interesses particulares

Depois de três anos de efetivo exercício e após declaração de aquisição de estabilidade no cargo de provimento efetivo, o servidor poderá obter autorização de afastamento para trato de interesses particulares, (por período não superior a quatro anos e sem percepção de remuneração);

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 art. 110, inciso II e 115 - D.O.E. 24.05.1974 (alterado o artigo pela Lei nº 13.092, de 08.01.2001 art. 1º - D.O.E. 08.01.2001 - Apêndice)

- Fica concedida a mães de excepcionais, o afastamento, até duas horas diárias os benefícios de que trata o, art. 111 e seu parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado), desde que devidamente comprovada a condição de excepcional do filho, por junta médica oficial

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 art. 111 - D.O.E. 24.05.1974

Lei nº 11.160, de 20.12.1985 – Art 1º - D.O.E. 24.12.1985

- Afastamento para concorrer a pleito eleitoral, desde que sejam observados os prazos e condições previstas na Lei Eleitoral, Lei Complementar nº 64/90.

Para instrução do processo além do requerimento padrão é necessário anexar ao processo cópia a Ata da Convenção do partido na qual deve constar o nome do candidato e o cargo para o qual irá concorrer. Vale ressaltar, que no caso do

indeferimento do registro da candidatura do candidato pela Justiça Eleitoral, a Administração Pública deverá cessar de imediato o direito de afastamento do candidato.

- afastamento para exercer cargo eletivo, desde que respeitadas as disposições estabelecidas na CF/88, art. 38, inciso I,II,III.

**113. É possível a cessão de servidores lotados na SEDUC para as Escolas da Rede Municipal de Ensino?**

Sim, desde que as Prefeituras Municipais estejam submetidas ao Regime de Colaboração e sejam atendidos os procedimentos e os critérios estabelecidos no Decreto nº 27.839 de 13.07 de 2005 D.O.E. 18.07.2005

**114. Pode o profissional do Magistério da SEDUC ser cedido para as Escolas da Rede Municipal de Ensino?**

Sim, desde que atendidos os critérios e procedimentos do Decreto nº 27.839/2005 e, especialmente que o professor a ser cedido possua habilitação exclusiva para Ensino Fundamental e nele esteja comprovadamente atuando.

# GRATIFICAÇÕES

*“Desprendimento é a capacidade de abandonar o que  
não está funcionando para aprender o novo.  
È desapegar-se de certa maneira de fazer algo para  
conseguir um resultado melhor”*

*Roberto Shinyashiki*

## **115. O que é progressão horizontal/PH?**

Progressão horizontal é o percentual calculado sobre o vencimento, a que fará jus o servidor, a cada cinco (cinco) anos de efetivo exercício, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento como recompensa por antiguidade funcional.

### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.913 de 17.06.1999.- D.O.E. 18.06.1999. revogou a SEÇÃO I, compreendendo os arts 43 a 45 da Lei nº 9.826, de 14.05.1974 - D.O.E. 24.05.1974,

ficando assegurado o direito adquirido para todos que atenderam aos requisitos legais até 17.06.1999.

### **116. O que é gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico?**

É uma gratificação pela elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico concedida somente para servidor público regido pela Lei nº9.826/74 obrigando-se-à a cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 art. 132 inciso IV e 135 - D.O.E.24.05.1974

Decreto nº 28.297, de 29.06.2006, art 3º, parágrafo único - D.O.E.29.06.2006

### **117. Quais as gratificações que são concedidas especificamente para os profissionais do magistério?**

- **Efetiva Regência de Classe** – concedida aos professores de ensino fundamental e médio, por efetiva regência de classe no percentual de 40% sobre o vencimento e/ou salário do cargo/função.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.206, de 20.09.1978, art. 13 - D.O.E. 25.07.1978

Lei nº 10.884, de 02.02.1984, art. 62, inciso V – D.O.E.03.02.1984

Lei nº 11.072, de 15.07.1985, art. 1º - D.O.E. 25.07.1993

- **Efetiva regência de classe para os professores que integram o Sistema de Acompanhamento Pedagógico/SAP** - assegurada a percepção da Gratificação de efetiva regência de classe instituída pelo art.13 da Lei nº 10.206 de 20 de setembro de 1978, para Professores que integram o Sistema de Acompanhamento Pedagógico/SAP.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.711, de 17.07.1997 art, 1º - D.O.E. 30.07.1997

- **Efetiva regência de classe para diretor e vice –diretor** – gratificação assegurada aos Professores de 1º e 2º Grau nomeados para exercerem cargos de Diretor e Vice –Diretor de unidades escolares (atual Núcleo Gestor) da rede estadual de 1º e 2º graus.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.780, de 23.12.1982, art. 1º - D.O.E. 14.01.1983

- **Efetiva regência de classe para ocupantes de cargo de direção e assessoramento** - assegurada aos integrantes do magistério quando designados

para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento no âmbito da SEDUC e CREDES

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 11.601, de 20.09.1978, art. 15 - D.O.E. 25.09.1978

- **Gratificação por efetivo exercício da especialidade** - destinada ao orientador educacional, professor coordenador de ensino, auditor escolar desde que estejam em efetivo exercício nas unidades escolares em função inerente a sua Habilitação.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 10.884, de 02.02.1984, art. 62 item VI - D.O.E.03.02.1984

Lei nº 10.843, de 11.10.1983, art. 2º - D.O.E. 13.10.1983

Lei nº 12.066, de 13.01.1993, art. 38 - D.O.E. 15.01.1993

- **Gratificação de incentivo profissional** – instituída para o professor de ensino fundamental e médio que ingressar ou por promoção, passar a integrar nova classe, ou seja,: Pleno, Especializado e Mestre, sendo calculada sobre o vencimento base, não cumulativa, conforme abaixo especificado:

Professor Pleno 10%

Professor Especializado 20%

Professor Mestre 30%

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 12.066, de 13.01.1993, art. 32 - D.O.E. 15.01.1993

- **Gratificação ao professor de alunos com necessidades educacionais especiais** - gratificação de 30% sobre os vencimentos concedida a professores que exerçam efetivamente a especialização em efetiva regência de classe com alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

**Fundamentação Legal:**

LEI Nº 10.884, 02.02.1984 Art.62 IV,64 - D.O.E. 03.02.1984

- **Gratificação de localização** - concedida no valor de 10% sobre vencimento básico aos professores com exercício em escolas localizadas na região metropolitana de Fortaleza

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 11.812, de 31.05.1991, art. 3º - D.O.E.31.05.1991

- **Gratificação de atividade extra classe** – para a realização de atividades extra classe na escola poderá o docente de ensino fundamental e do telensino terão acrescida a sua carga horária de trabalho para 22 ou 44 horas com direito ao acréscimo proporcional aos seus vencimentos

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 11.820, de 31.05.1991, art. 1º - D.O.E.18.06.1991

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

*“Mestre não é quem sempre ensina,  
mas quem de repente aprende.”*

*Guimarães Rosa*

**118. Qual é o sistema de previdência assegurado pelo Estado do Ceará para prover os benefícios previdenciários dos seus servidores públicos?**

É o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Estado do Ceará-SUPSEC.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 150 - D.O.E. 24.05.1974

Lei Complementar nº 12, de 23.06.1999, § 1º

**119. Como será mantida a previdência social pelo SUPSEC?**

Será financiada com recursos provenientes do Estado e das contribuições previdenciárias dos segurados, compreendendo o pessoal civil ativo e inativo, e militar do serviço ativo, da reserva remunerada e reformada e dos pensionistas, inclusive os beneficiários dos montepio civis e da pensão policial militar extintos de acordo com o art.12 da Lei Complementar nº 12 de 23.06.1999.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 12, de 23.06.1999, art. 2º.

**120. Quais os benefícios que são assegurados pelo SUPSEC?**

O SUPSEC assegura os seguintes benefícios:

- aos servidores: aposentadoria; salário-família; salário-maternidade; auxílio-doença;
- aos dependentes: pensão por morte; auxílio-reclusão.

Assegurará ainda a prestação de serviços aos servidores e aos seus dependentes:

- assistência médica;
- assistência hospitalar;
- assistência odontológica;
- assistência social;
- auxílio funeral.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.578, de 21.01.2005, art. 9º - D.O.E. 25.01.05 alterou os arts 150 e 151 da Lei nº 9.826/74

**121. Quem são os dependentes do SUPSEC?**

São dependentes do SUPSEC os cônjuges supérstites (sobreviventes), companheiro ou companheira; o cônjuge separado judicialmente ou divorciado desde que na data do falecimento do segurado esteja recebendo pensão alimentícia por força de decisão

judicial definitiva; os filhos menores ou inválidos e o tutelado desde que em qualquer caso viva sob dependência econômica do segurado.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 38, de 31.12.2003 que alterou o art. 6º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 12, de 23.06.1999

**122. O que é tempo de contribuição?**

É o tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social/ RGPS, bem como para os Regimes Próprios de Previdência Social/RPPS.

**123. Como é feita a apuração do tempo de contribuição?**

A apuração do tempo de contribuição será feita em anos, meses e dias, o ano correspondente a 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês de 30 (trinta) dias. Para o cálculo de qualquer benefício este será convertido em dias, vedada qualquer forma de arredondamento.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 13.578, de 21.01.2005, art. 9º - D.O.E. 25.01.2005 que alterou o art.70 da Lei nº 9.826/74.

**124. O que é abono de permanência?**

É o benefício legal, a que faz jus o servidor, que após implementar as condições para aposentadoria voluntária nos termos do § 1º, III, a art.40 CF/88 opte, por permanecer em atividade.

**Fundamentação Legal:**

CF/88 art. 40 § 19

Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19.12.2003

Emenda Constitucional Federal nº 56, de 07.01.2004

**125. A que equivale o abono de permanência?**

O abono de permanência equivale ao valor da contribuição previdenciária do servidor.

**Fundamentação Legal:**

**126. A partir de que data terá validade o abono de permanência?**

O abono terá validade a partir da sua concessão, não podendo ter efeito retroativo.

**127. O que é aposentadoria?**

É o desligamento do servidor de suas funções com remuneração integral ou proporcional, através de ato administrativo, por motivo de idade, tempo de serviço ou invalidez, condições fixadas por lei.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 - D.O.E. 24.05.1974

Lei nº 10.884, de 02 .02.1984 - D.O.E. 03.02.1984

Instrução Normativa nº 002, de 25.03.1998, art. 1º,2º,3º - D.O.E. 27.03.1998

**128. Quais os tipos de aposentadoria?**

1-**aposentadoria por invalidez** - aposentadoria concedida ao servidor, precedida de licença para tratamento da própria saúde, por período não superior a 24 (vinte e quatro) meses e após declarada incapacidade permanente para a execução das atividades do cargo, salvo quando a junta médica declarar a incapacidade definitiva para o serviço.

2- **aposentadoria voluntária** – aposentadoria concedida a pedido do servidor que completou o tempo de contribuição e que atingiu a idade exigida pela norma legal vigente.

3- **aposentadoria compulsória** – aposentadoria obrigatória ao servidor que completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Se contar com tempo de contribuição para aposentadoria integral os proventos serão integrais.

**Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 40 § 1º, seus incisos e alíneas

Lei nº 13.578, de 21.01.2005 - D.O.E. 25.01.2005

**129. Diante de tantas alterações nas Leis que estabelecem regras para aposentadoria o que realmente ficou de condições para aposentar-se?**

Atualmente, as regras que definem a concessão dos pedidos de aposentadoria, estão definidas na **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do, art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. bem como na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005 .Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

No âmbito estadual, as regras da concessão de aposentadoria são definidas na **Lei nº 13.578, DE 21 DE JANEIRO DE 2005**, que dispõe sobre a aplicação da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Emenda Constitucional Estadual nº 56, de 7 de janeiro de 2004, com adequação da legislação estadual previdenciária ao disposto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, inclusive modificando dispositivos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e dá outras providências.

Ressaltamos que em regra geral, o, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 estabeleceu o direito à aposentadoria com proventos integrais para aqueles servidores que tenham ingressado no serviço público até 31.12.2003, data de publicação da emenda. A análise do dispositivo normativo em comento deverá partir, necessariamente, de sua interpretação literal, mediante a transcrição de seu inteiro teor:

"Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo, art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo, art. 2º desta Emenda, **O SERVIDOR DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, INCLUÍDAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, QUE TENHA INGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA EMENDA** poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da **REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA**, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do, art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

### **Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 40

Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19.12.2003

Emenda Constitucional Federal nº 56, de 07.01.2004

Lei nº 13.578, de 21.01.2005 - D.O.E. 25.01.2005

**130. Existem regras diferenciadas quando se tratar de aposentadoria de professor?**

A legislação pertinente à matéria estabelece que os professores de ensino básico, fundamental e médio, têm uma regra diferenciada, em que o tempo de contribuição mínimo e a idade, são reduzidos em cinco anos, desde que provem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 40, § 5º

Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19.12.2003

Emenda Constitucional Federal nº 56, de 07.01.2004

Lei nº 13.578, de 21.01.2005 - D.O.E. 25.01.2005

**131. Como fica o reajuste salarial do servidor aposentado?**

O provento da inatividade será reajustado, automaticamente, sempre que se modificar o vencimento dos funcionários em atividade, e, na mesma proporção, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda.

**Fundamentação Legal:**

CF/88, art. 40, § 2º

**132. Em que situações o servidor afastado para aposentadoria pode retornar as suas atividades?**

Havendo parecer desfavorável da Procuradoria-Geral do Estado ou tendo o Tribunal de Contas julgado ilegal o ato de aposentadoria, deverá o servidor retornar à atividade, inclusive as aposentadorias pela compulsória e invalidez.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 153 §4º - D.O.E. 24.05.1974

**133. O que é ato julgado ilegal?**

É todo ato de aposentadoria que não se encontra com amparo legal, ou seja, não está dentro dos ditames legais e ao ser apreciado pelo Tribunal de Contas é “julgado ilegal”.

#### **134. O que é salário -família**

O salário-família é o auxílio pecuniário especial concedido pelo Estado ao servidor ativo e ao aposentado como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de seus dependentes.

##### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 158 - D.O.E. 24.05.1974

Decreto nº 20.768, de 11.06.1990 – D.O.E. 12.06.1990

#### **135. A quem é devido o salário-família?**

Ao segurado homem ou mulher, será devido o salário família, mensalmente e no mesmo valor do salário-família estabelecido para os segurados no Regime Geral de Previdência Social, desde que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior a 3 salários mínimos de referência do Regime Geral de Previdência Social, na proporção do número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

##### **Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 38, de 31.12.2003, art. 5º - D.O.E. 31.12.2003

#### **136. A quem é devido o salário-maternidade?**

O salário-maternidade é devido:

- à servidora, que fica afastada do emprego por causa do parto;
- à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

##### **Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 10.710, de 05.08.2003 - alterou a Lei nº 8.213, de 24.07.1991

Lei Complementar nº 38, de 31.12.2003, art. 4º - D.O.E. 31.12.2003

#### **137. Quais os períodos correspondentes ao salário-maternidade?**

- para a servidora por ocasião do parto, 120 dias;
- para servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança:
  - 120(cento e vinte) dias se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
  - 60(sessenta) dias se a criança tiver entre 1(um) e 4(quatro) anos de idade;
  - 30(trinta) dias se a criança tiver de 4(quatro) a 8(oito) anos

**Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 10.710, de 05.08.2003 - alterou a Lei nº 8.213, de 24.07.1991

Lei Complementar nº 38, de 31.12.2003, art. 4º - D.O.E. 31.12.2003

**138. O que é auxílio-reclusão?**

É um benefício concedido aos dependentes do segurado detento ou recluso que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao salário mínimo, sendo corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 12, de 23.06.1999, art.10 - D.O.E. de 28/06/1999

**139. Qual a duração do auxílio-reclusão?**

Durante o período máximo de doze meses, após o recolhimento de 12 (doze) contribuições mensais.

**Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 12, de 23.06.1999, art. 10 - D.O.E. de 28/06/1999

**140. O que é pensão por morte?**

É o valor pecuniário correspondente à remuneração ou provento do servidor falecido, a que fazem jus, mensalmente, os seus dependentes.

**Fundamentação Legal:**

Constituição Estadual, art. 331, §1º, Inciso II, com nova redação dada a Emenda Constitucional Estadual nº 39, de 05.05.1999 art.3º

Lei Complementar nº 12, de 23.06.1999 arts. 7º, inciso II e 9º - D.O.E. de 28/06/1999

#### **141. Quem tem direito a pensão por morte?**

- cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira e o ex-cônjuge separado judicialmente ou divorciado, desde que, na data do falecimento do segurado, esteja percebendo pensão alimentícia por força de decisão judicial definitiva ou acordo judicial homologado e transitado em julgado, observado o percentual judicialmente fixado, que incidirá sobre a cota que couber ao cônjuge no rateio da pensão com os benefícios de outras classes;
- o filho menor;
- o inválido e o tutelado desde que, em qualquer caso, viva sob a dependência econômica do segurado.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº38, de 31.12.2003 – D.O.E. 31.12.2003

#### **142. Quando cessa a pensão por morte?**

- em relação a cônjuge, companheiro, companheira e ao ex-cônjuge separado judicialmente ou divorciado, beneficiário de pensão alimentícia, na data em que contraírem novas núpcias, ou nova união estável;
- em relação a filhos, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente da colação de grau científico em curso de ensino superior;
- para dependentes de forma em geral:
  - pela cessação da invalidez;ou
  - pelo falecimento.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei Complementar nº 41, de 29.01.2004 – D.O.E.04.02.2004

**REGIME DISCIPLINAR**

*"O saber "entra" pelos sentidos e não somente pelo intelecto".*

*Frei Betto*

### **143. Quais as penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor público?**

As penalidades ou sanções aplicáveis ao servidor são as seguintes:

- **repreensão** - aplicar-se - á sempre por escrito ao servidor, que em caráter primário, a juízo da autoridade, cometer falta leve, não cominável pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cívís do Estado do Ceará com outro tipo de sanção;
- **suspensão** - aplicada através de ato escrito, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência de falta leve, e nos de ilícito grave, salvo a expressa cominação, por lei, de outro tipo de sanção;
- **demissão** - aplicada ao servidor nos seguintes casos:

- crime contra a administração pública;
- crime comum praticado em detrimento de dever inerente à função pública ou ao cargo público, quando de natureza grave, a critério da autoridade competente;
- abandono de cargo;
- incontinência pública e escandalosa e prática de jogos proibidos;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física ou moral em serviço contra funcionário ou terceiros;
- aplicação irregular dos dinheiros públicos, que resultem em lesão para o Erário Estadual ou dilapidação do seu patrimônio;
- quebra do dever de sigilo funcional;
- corrupção passiva, nos termos da lei penal;
- falta de atendimento ao requisito do estágio probatório estabelecido no art. 27, § 1º, item III;
- desídia funcional;
- descumprimento de dever especial inerente a cargo em comissão.

Obs: a demissão do servidor só poderá ser efetivada:

- em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

- mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
  - o **cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade** - a cassação da aposentadoria ou da disponibilidade extingue o vínculo do aposentado ou do disponível com o Estado ou suas entidades autárquicas.

Obs: Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade se ficar provado, em inquérito administrativo, que o aposentado ou disponível:

- praticou, quando no exercício funcional, ilícito punível com demissão;
  - aceitou cargo ou função que, legalmente, não poderia ocupar, ou exercer, provada a má-fé;
  - não assumiu o disponível, no prazo legal, o lugar funcional em que foi aproveitado, salvo motivo de força maior;
- perdeu a nacionalidade brasileira.

#### **Fundamentação Legal:**

CF/88, art.41§ 1º - , com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998 – D. O. U. 5.6.1998 – Apêndice.

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 196 à 204 - D.O.E. 24.05.1974

#### **144. O que é ilícito administrativo?**

Ilícito administrativo é a conduta comissiva ou omissiva, do funcionário, que importe em violação de dever geral ou especial, ou de proibição, fixado neste Estatuto e em sua legislação complementar, ou que constitua comportamento incompatível com o decoro funcional ou social.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 175 - D.O.E.. 24.05.1974

#### **145. Como é feita a apuração da responsabilidade funcional?**

A apuração da responsabilidade funcional será promovida, de ofício, ou mediante representação, pela autoridade de maior hierarquia no órgão ou na entidade administrativa em que tiver ocorrido a irregularidade.

#### **Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 176 – D.O.E. 24.05.1974

**146. Que providência deve ser tomada por autoridade que tiver ciência de indícios de irregularidades no serviço público?**

Deve promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo, assegurado ao acusado ampla defesa.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 209 e 210 - D.O.E. 24.05.1974

**147. O que é sindicância?**

È o procedimento sumário através do qual o Estado ou suas autarquias reúne elementos informativos para determinar a verdade em torno de possíveis irregularidades que possam configurar, ou não, ilícitos administrativos, aberta pela autoridade de maior hierarquia, no órgão em que ocorreu a irregularidade.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 209 - D.O.E. 24.05.1974

**148. O que é inquérito administrativo?**

Inquérito administrativo é o procedimento através do qual os órgãos e as autarquias do Estado apuram a responsabilidade disciplinar do funcionário.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art.210 - D.O.E. 24.05.1974

**149. Quem é competente para instaurar o inquérito administrativo?**

- o Governador, em qualquer caso;
- os Secretários de Estado, os dirigentes das Autarquias e os Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, em suas áreas funcionais, permitida a delegação de competência.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art.210, parágrafo único e seus incisos - D.O.E. 24.05.1974

**150. O servidor que estiver respondendo a inquérito administrativo pode pedir exoneração?**

O servidor público, que estiver respondendo a inquérito administrativo, só poderá pedir exoneração, depois de julgado e com a declaração de sua inocência.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974 art 224 - D.O.E. 24.05.1974

**151. Quando se extingue a responsabilidade administrativa imputada ao servidor?**

Extingue-se a responsabilidade administrativa

- com a morte do funcionário;
- pela prescrição do direito de agir do Estado ou de suas entidades em matéria disciplinar.

**Fundamentação Legal:**

Lei nº 9.826, de 14.05.1974, art. 181 e incisos - D.O.E. 24.05.1974